

CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL

II.e. – Da evidente falta de Qualificação Técnica do Consórcio Operacional do São Francisco (AMF/SANCHES/S.A PAULISTA)

Neste tópico adentraremos no **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da **decisão que INABILITOU** o Consórcio Operacional do São Francisco (AMF/SANCHES/S.A PAULISTA), conforme mensagem em sessão pública datada de 30.10.2019, **para acrescentar às razões de inabilitação** os fatos e fundamentos que seguem.

Na inabilitação do **Consórcio Operacional do São Francisco (AMF/SANCHES/S.A PAULISTA)**, o pregoeiro assim fez contar na página da Web denominada “Mensagens da Sessão Pública” contida no site <http://comprasnet.gov.br> – “**PREGOEIRO FALA**” (30/10/2019 – 15:04:51 à 16:32:21):

Senhores licitantes, a partir deste momento iremos registrar o resultado de julgamento da Documentação do Consórcio OPERACIONAL DO SÃO FRANCISCO, representada pela empresa AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA nesta sessão pública.

Senhores licitantes, Informamos que o Consórcio OPERACIONAL DO SÃO FRANCISCO, representado nesta sessão pública pela empresa AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA, será inabilitado, pelas razões apresentadas a seguir: 1) A empresa AMF COMPANY AMBIENTAL LTDA não comprovou a Regularidade Fiscal - habilitação parcial (RECEITA ESTADUAL e RECEITA MUNICIPAL) - exigida no subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b") na documentação apresentada, estando com as referidas Certidões vencidas no SICAF (Datas de validade: 06/03/18 (Rec. Estadual) e 02/07/18 (Rec. Munic)); 2) O Coordenador de Operação (Engenheiro Pleno – P1) – Paulo Roberto Telles Villas - Não apresenta Certificados de Acervos Técnicos, conforme exigências do Edital, estando em desacordo com as exigências do subitem 7.1.9.3 dos Termos de Referência, não comprovando experiência em: a) Operação de perímetros irrigados ou de empreendimentos de engenharia hidráulica; b) Noções básicas de montagem e manutenção de máquinas rotativas, tubulações e acessórios, comportas, máquinas de elevação e hidrometria; e c) Operação de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230kV e sistemas elétricos, industriais. 3) Engenheiro Civil Pleno-Hidráulica(Engenheiro Pleno–P1)–Eng. Civil e especialista em Recursos Hídricos–João Carlos Mattoso Salgado - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.4 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR - Não comprovando experiência em Planejamento e Controle de Operação de sistemas de captação e adução de água, obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica 4) Engenheiro Eletricista Pleno - (Engenheiro Pleno – P1) – Eng^a Eletricista Luca Bruno Lobo de Almeida -Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.4 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR: Não comprova tempo de experiência exigido no referido subitem; e Não cumpre as exigências do subitem para o cargo, Operação de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230kV. 5) Coordenador de Manutenção (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Carlos Marques - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.6 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR: Não cumpre as exigências do subitem para o cargo, não comprovando experiência em: a) Manutenção de Infraestrutura de perímetros irrigados ou de empreendimentos de engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas e abastecimento de água e obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica; b) Conhecimento de manutenção de sistemas hidráulicos: canais, adutoras, estações de bombeamento; c) Noções básicas de montagem e manutenção de máquinas rotativas, tubulações e acessórios, comportas e máquinas de elevação; e d) Manutenção de sistemas de transmissão ou distribuição de energia elétrica com tensão maior ou igual a 230kV. 6) Engenheiro Eletricista (Engenheiro Pleno – P1) – Emanuel de Lima Britto Filho - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere: a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica, com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em Manutenção de Equipamentos e Sistemas Elétricos em projetos similares; b) Manutenção de Equipamentos e Sistemas Elétricos de baixa e média tensão estações de bombeamento, sistemas de abastecimento de água e obras de saneamento, de geração de energia hidroelétrica ou de empreendimentos industriais, comprovada por meio

CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL

de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria; c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...); d) Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; e) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas de baixa e média tensão; e f) Elaboração de estudos elétricos e sistêmicos, ajustes de proteção, regulação de tensão, etc. 7) Engenheiro Eletricista (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Eletricista Paulo César dos Santos.- Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere: a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia Elétrica, com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em Manutenção de Equipamentos de Controle e de Pátios de Subestações em projetos similares; b) Manutenção de Equipamentos de Controle e de Pátios de Subestações com tensão maior ou igual a 230 kV, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria; c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...); d) Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS; e) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas de alta tensão; f) Elaboração de estudos elétricos e sistêmicos, ajustes de proteção, regulação de tensão, etc. 8) Engenheiro Civil Pleno (Engenheiro Pleno – P1) – Eng. Civil Lino Lúcio Xavier - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere: a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia Civil, com registro no respectivo conselho profissional da categoria e, com experiência comprovada em manutenção de obras e estruturas civis em projetos similares; b) Planejamento e controle de manutenção de sistemas de captação e adução de água, obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria; c) Conhecimentos de sistemas hidráulicos: canais, adutoras, estações de bombeamento e sistemas parcelares; e d) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...). 9) Geólogo/Engenheiro Civil Pleno (Geólogo Pleno – P1) – Clovis Humberto Barcelos Borba – Não apresentou nenhuma documentação - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere: a) Profissional com formação de nível superior em Geologia ou em engenharia civil com especialidade em geotecnia, com registro no respectivo conselho profissional da categoria e, com experiência comprovada. Esse profissional será responsável pela gestão e avaliação das ações e atividades Segurança de Barragens e Canais; b) Em Coordenação de segurança em projetos de recursos hídricos, público ou privado ou de geração hidroelétrica de energia; c) Execução, monitoramento, avaliação e atualização de Planos de Segurança em Sistemas de Barragens, Diques ou Canais, em empreendimentos públicos ou privados, de recursos hídricos, de geração hidroelétrica de energia, de abastecimento de água, de obras de saneamento ou empreendimentos de mineração, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria; d) Manut.de obras e estruturas civis em projetos similares; e) Conhecimentos de sistemas hidráulicos: Barragens, Diques ou Canais; e f) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, finanças e suprimentos). 10) Engenheiro de Automação (Engenheiro Pleno – P1) – Engenheiro Civil Clovis Harly de Deus Ribeiro - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere: a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia de Automação ou Mecatrônica ou Engenharia Elétrica com habilitação em Automação com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em manutenção de Sistemas Digitais de Supervisão e Controle – SDSC de projetos similares. b) Manutenção de Sist.Digitais de Superv.e Controle – SDSC de infraestruturas de captação e adução de água, sist. de abastecimento de água, obras de saneamento, de geração de energia hidroelétrica ou de empreend. industriais, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria; c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...); d) Conhecimento dos procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e e) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas em 230 kV. 11) Engenheiro de Telecomunicações (Engenheiro Pleno – P1) – Engenheiro Mario Jorge Nascimento Jacques - Não apresentou nenhuma documentação - Não cumpre as exigências do subitem 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas - Anexo I do TR, no que se refere: a) Profissional com formação de nível superior em Engenharia de Telecomunicações ou em Engenharia Elétrica com habilitação em Telecomunicações com registro no respectivo conselho profissional da categoria, com experiência comprovada em manutenção de Sistemas de Telecomunicação em projetos similares; b) Manutenção de Sistemas de Telecomunicação de infraestruturas de captação e adução de água; sistemas de abastecimento de água; obras de saneamento; obras de geração, transmissão ou distribuição de energia, sistemas de concessionárias de telecomunicações ou de empreendimentos industriais, comprovada por meio de currículo e acervo técnico registrado no respectivo conselho profissional da categoria; c) Conhecimentos gerais de administração (gestão de pessoas, contabilidade, financeiro, suprimentos...); d) Conhecimento dos

CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL

procedimentos de rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e e) Conhecimentos gerais de manutenção elétrica em sistemas em 230 kV. 12) O Consórcio Operacional do São Francisco não apresentou documentação adequada conforme exigências dos Termos de Referência, subitem 11.1 – Qualificação Técnica, letras “b”, “c” e “g”, não comprovando “Operação e manutenção de infraestrutura com porte e complexidade similares”, contendo: • Túnel com vazão maior ou igual a 18 m³/s; • Aqueduto ou Galeria de Adução com vazão maior ou igual a 18 m³/s; e • Linha de Transmissão com Tensão Nominal maior ou igual a 230Kv. CONCLUSÃO: O Consórcio Operacional do São Francisco apresentou desconformidades em relação às exigências dos subitens 7.1.9.3, 7.1.9.4, 7.1.9.6, 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas, Anexo I do TR, não atendendo assim as alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do item 11 do TR, Anexo II do Edital, sendo, dessa forma, inabilitado na presente licitação. 13) A empresa S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO não comprovou a Regularidade Fiscal - habilitação parcial (RECEITA MUNICIPAL) - exigida no subitem 11.2 do Edital (Alíneas "a" e "b") na documentação apresentada, estando com a referida Certidão vencida no SICAF (Datas de validade: 19/10/2019(Rec. Munic). Retificando a CONCLUSÃO: O Consórcio Operacional do São Francisco apresentou desconformidades em relação às exigências dos subitens 7.1.9.3, 7.1.9.4, 7.1.9.6, 7.1.9.7 das Especificações Técnicas exigidas, Anexo I do TR, não atendendo assim as alíneas “b”, “c”, “e”, “f” e “g” do item 11 do TR, Anexo II do Edital, bem como o subitem 11.2, alíneas "a" e "b", do Edital, sendo, dessa forma, inabilitado na presente licitação.

Dessa forma, a Recorrente requer que seja acrescido às razões de inabilitação do **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SÃO FRANCISCO** o que segue.

i) **NÃO FORAM APRESENTADOS DIPLOMAS OU CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**, conforme solicitado no item 7.1.9 do Anexo I – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**, apenas certidões de quitação com o CREA dos responsáveis técnicos pelas empresas formadoras do Consórcio.

ii) Os profissionais apresentados para a equipe, conforme solicitado no item 7.1.9 do Anexo I – **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA**, **NÃO ATENDERAM AOS REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA E CONHECIMENTO EXIGIDOS PELO EDITAL**, conforme abaixo:

Eng. JOSÉ EDUARDO TELLES VILLAS – Coordenador Geral do Contrato – (fls. 485) Engenheiro Civil – Engenheiro Eletricista – PO

As experiências indicadas no Currículo (e nos atestados apresentados) são relativas exclusivamente a estudos e projetos de engenharia, apesar de estarem dentro do segmento de UHEs, SEs e Linhas de Transmissão de alta tensão, **NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL**, uma vez que **NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE PROJETOS (EMPENDIMENTOS)** de adução de recursos hídricos público ou privado ou de geração hidroelétrica de energia; **NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE**

CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL

ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO; NÃO FORAM COMPROVADOS CONHECIMENTOS GERAIS DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS.

Eng. PAULO ROBERTO TELLES VILLAS – Coordenador De Operação – (fls. 492) Engenheiro Civil – Engenheiro Pleno – P1

As experiências indicadas no Currículo e nos atestados apresentados são relativas a estudos e projetos civis dentro do segmento de PCHs, UHEs, SEs, e execução e gerenciamento/ supervisão de obras em geral, e **NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL**, uma vez que também NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE OPERAÇÃO DE PROJETOS DE ADUÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS OU DE GERAÇÃO HIDROELÉTRICA DE ENERGIA

Eng. CARLOS MARQUES – Coordenador de Manutenção – (fls. 529) Engenheiro Pleno – P1

As experiências indicadas no Currículo e nos atestados apresentados são relativas a estudos/ projetos e implantação de Linhas de Transmissão, e **NÃO ATENDEM AOS REQUISITOS DO EDITAL**, uma vez que também NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PROJETOS de adução de recursos hídricos, público ou privado ou de geração hidroelétrica de energia e NÃO FOI COMPROVADO, ATRAVES DO CURRÍCULO, CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE REDE DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Além do acima exposto, para os cargos principais da Equipe (item 7.1.9 do Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS), e em complemento às razões de inabilitação do CONSÓRCIO OPERACIONAL DO SÃO FRANCISCO já apontadas pelo Pregoeiro, também foram identificadas diversas lacunas de não atendimento ao edital com relação aos seguintes profissionais:

Eng. JANDER DUARTE CAMPOS – Hidrologia P1 – (fls 501) Engenheiro Pleno – P1

NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DE OPERAÇÃO DE SISTEMAS de captação e adução de água, obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica.

CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL

Eng. LUCA BRUNO LOBO DE ALMEIDA – Engenheiro Eletricista Pleno – (fls. 521) Engenheiro Pleno – P1

NÃO FOI COMPROVADO, ATRAVÉS DO CURRÍCULO, CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE REDE DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS

Eng. EMANUEL DE LIMA BRITTO FILHO – Engenheiro Eletricista – (fls. 530) - Engenheiro Pleno – P1

NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE projetos de adução de recursos hídricos, público ou privado ou de geração hidroelétrica de energia e NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA de perímetros irrigados ou de empreendimentos de engenharia hidráulica, incluindo barragens, diques, canais, estações de bombeamento, sistemas de abastecimento de água e obras de saneamento ou de geração de energia hidroelétrica.

Eng. GONÇALO WAGNER XAVIER – Planejamento e Controle de Manutenção – (fls. 539) Engenheiro Eletricista - Engenheiro Pleno – P1

NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO E CONTROLE E SUPERVISÃO DE SUBESTAÇÕES com tensão maior ou igual a 230 kV; NÃO FOI COMPROVADO, ATRAVES DO CURRÍCULO, CONHECIMENTO DOS PROCEDIMENTOS DE REDE DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS; NÃO FOI COMPROVADO CONHECIMENTOS GERAIS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA em sistemas de alta tensão; NÃO FOI COMPROVADO CONHECIMENTO de elaboração de estudos elétricos e sistêmicos, ajustes de proteção, regulação de tensão, etc.

Eng. GILBERTO FRANCA DOS SANTOS - Engenheiro Mecânico (Engenheiro Pleno – P1) – (fls. 542)

NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS estáticos e rotativos em estações de bombeamento, sistemas de abastecimento de água e obras de saneamento, de geração de energia hidroelétrica ou em empreendimentos industriais.

CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL

Eng. ERNESTO DOS SANTOS CASTRO - Coordenador de Segurança e Medicina do Trabalho (Engenheiro Pleno – P1) - (fls. 561)

NÃO COMPROVOU EXPERIÊNCIA MÍNIMA DE 8 (OITO) ANOS DE ATUAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA além do que NÃO FOI COMPROVADA EXPERIÊNCIA EM COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE SEGURANÇA DO TRABALHO em projetos de adução de recursos hídricos, público ou privado ou de geração hidroelétrica de energia; NÃO FORAM INDICADOS CONHECIMENTOS GERAIS DE SISTEMAS INFRAESTRUTURA: barragens, canais, adutoras e estações de bombeamento, subestações e linhas de transmissão e de distribuição de energia; NÃO FORAM INDICADOS CONHECIMENTOS GERAIS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO de obras e instalações de infraestruturas.

Sr. FREDERICO ROSA MESSIAS - Médico do Trabalho (Profissional Pleno – P1) - (fls. 566)

NÃO FOI APRESENTADO DIPLOMA OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE GRADUAÇÃO, portanto, NÃO ATENDE AO EDITAL. Por outro lado, o Currículo apresenta atuação em Medicina do Trabalho em tempo acima de 5 anos, porém, não em COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES DE MEDICINA DO TRABALHO.

Demonstrada desta forma a omissão quanto à decisão administrativa que determinou a inabilitação do **Consórcio Operacional do São Francisco (AMF/SANCHES/S.A PAULISTA)**, requer-se que sejam acolhidas as razões recursais apresentadas, para que sejam acrescentados como razões de inabilitação todos os motivos acima elencados.

III – DO PEDIDO

Em face da demonstração das irregularidades quanto à decisão administrativa que determinou a desclassificação da Recorrente, **requer-se** que sejam acolhidas as razões recursais apresentadas, para que seja anulada a decisão administrativa que inabilitou a Recorrente - **CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL**, pois, evidentemente ilegal, conforme tudo que foi exposto.

Ademais, tendo em vista as omissões quanto à decisão administrativa que determinou a inabilitação das licitantes: (1) **Consórcio CMT-FAHMA** (CMT ENGENHARIA EIRELI); (2) **Consórcio TEQV** (TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA); (3) **Consórcio TONIOLO, BUSNELLO/MAGNA/VECTOR** (TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E

CONSÓRCIO SÃO FRANCISCO NL

PAVIMENTAÇÃO); (4) **Consórcio Operacional do São Francisco** (AMF/SANCHES/S.A.PAULISTA), requer-se que sejam acolhidas as razões recursais apresentadas, para que seja **acrescentado como razões de inabilitação** das licitantes: (1) Consórcio CMT-FAHMA (CMT ENGENHARIA EIRELI); (2) Consórcio TEQV (TECHNE ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA); (3) Consórcio TONIOLO, BUSNELLO/MAGNA/VECTOR (TONIOLO, BUSNELLO S/A - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÃO); (4) **Consórcio Operacional do São Francisco** (AMF/SANCHES/S.A.PAULISTA), todos os motivos e fundamentos acima elencados.

Termos em que
Pede deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2019.



Pedro Paulo de Abreu Ferreira
CREA/SP n° 5061835584
Representante Legal do Consórcio

DOC. 01

